



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1.490, DE 03 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dourivaldo de Rosa Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei, conforme o art. 209 § 2º do Regimento Interno.

Art.1º- Ficam reajustados, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimo por cento) que incidira diretamente na Tabela de vencimentos dos servidores passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS

Padrão	Novo valor
01	1.247,57
02	1.327,19
03	1.473,78
04	1.578,28
05	1.741,44
06	1.892,65
07	2.043,86
08	2.194,15
09	2.412,16
10	2.659,27
11	2.923,18
12	3.157,02
13	3.408,66
14	3.682,47
15	4.048,20
16	4.535,92



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente do Poder Legislativo e suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 03 de maio de 2017.

DOURIVALDO DE ROSA MOREIRA
Presidente